



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01593752/0001-76
Rua Natalício, 560 – Telefax 676-6596-Cep 38658-000

LEI Nº 001/97

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Natalândia (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Natalândia(MG).

Art. 2º - Compete a administração Municipal prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e bem estar de sua população, em conformidade com a constituição do Brasil. Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal, levando-se em conta as peculiaridades locais.

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Natalândia obedece as exigências de racionalidade e produtividade no sentido das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Art. 4º - A Administração Municipal compreende:

1- A administração direta, que se constitui os serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dos departamentos;



2- A administração indireta ou descentralizada que compreende as seguintes categorias de entidades; dotadas de personalidades jurídicas própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresa Pública;
- c) Sociedade de Economia Mista.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela Direção dos órgãos e Entidades que são diretamente subordinados.

Parágrafo Único – A competência do Prefeito Municipal é a estipulada na legislação mencionada no Art. 2º desta lei.

Art. 6º - As atividades da Administração Municipal deverão ser prévia adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob supervisão do Prefeito.

Art. 7º - Quando qualquer das funções de responsabilidades da administração municipal for realizada por entidade pública ou privada, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e o controle das atividades da entidade em causa.

CAPITULO II

DO SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 8º - A administração municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulada com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entesados e em regime de muita colaboração.

Art. 9º - O sistema de administração municipal direta é constituído pelos órgãos.

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS:

a) Departamento de Administração Gabinete do Prefeito.

I- ÓRGÃOS AUXILIARES

a) Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria

b) Departamento de Recursos Humanos e Encargos

c) Departamento de Educação e Cultura

d) Departamento de Saúde e Saneamento

e) Departamento de Patrimônio, Obras Públicas e Transportes.

§ 1º - Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada órgão estabelecido no artigo representa uma entidade orçamentária distinta, não podendo, em qualquer hipótese, ser-lhe concedida autonomia econômica e financeira.

Art. 10º - O sistema da administração indireta é instituído por entidades criadas em Leis especiais, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e ainda, patrimônio próprio.



CAPITULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º - A estrutura da administração municipal é constituída de órgãos adequadamente entesados entre si, obedecida a seguinte subordinação.

- a) Nível I – Departamento
- b) Nível II – Divisão
- c) Nível III – Setor

Parágrafo Único – O Departamento de Administração tem nível hierárquico idêntico aos demais.

Art. 12º – Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos do Prefeito, criados por Lei, para auxiliar na formulação da política de desenvolvimento local e dos planos correspondentes e, nas questões de relevante interesse para o Município de Natalândia.

Art. 13º – O Departamento de Administração compreende as atribuições de supervisão e coordenação superior.

Parágrafo Único – O Departamento de administração terá como responsável o chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 14º - O Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria compreende as atribuições de controle interno, cadastro fiscal, lançamento, controle de rendas, fiscalização e arrecadação, serviço de dívida ativa e aplicação das normas gerais e específicas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Município.



Art. 15º - O Departamento de Recursos Humanos e Encargos compreende as atribuições de administração social e segurados, encargos para com os programas de agricultura, comunicações, defesa nacional e segurança pública, desenvolvimento regional.

Art. 16º - O departamento de Educação e Cultura compreende as atribuições do exercício dos programas de administração e direção geral escolar municipal; creches, educação pré – escolar, ensino regular, desporto amador, transporte escolar, difusão cultural, educação compensatória, previdência social assegurados do Departamento de Educação e Cultura, previdência social a inativos e pensionistas do departamento, manutenção dos encargos do PASEP, relativo ao departamento.

Art. 17º - O Departamento de Saúde e Saneamento compreende as atribuições do exercício dos programas de assistências médica e sanitária, assistência odontológica, vigilância e inspeção sanitária, profilaxia saneamento e limpeza pública, abastecimento de água no município, sistema de rede de esgoto sanitário municipal.

Art. 18º - O Departamento de Patrimônio, Obras Públicas e Transportes compreende as atribuições do exercício dos programas de administração geral, edificações públicas, distribuição de energia elétrica, habitação urbanas, planejamento urbano, limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, parque e jardins, estradas vizinhas.



Art. 19º - Compete ao Departamento de Administração, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por decreto:

I- assistir diretamente o Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas funções;

II- elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;

III- promover a divulgação das atividades do Governo Municipal de Natalândia;

IV- coordenar as medidas referentes as festividades e solenidades do município;

V- estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas ;

VI- supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivamento de papéis administrativos;

VII- centralizar os serviços e assuntos pertinentes a recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime jurídico de pessoal;

VIII- centralizar os serviços e assuntos relativos a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material e equipamento;

IX- Ter sob sua responsabilidade o tombamento, registro, inventário, e proteção de bens patrimoniais;

X- adotar os procedimentos para licitações no município;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;

XIII- promover a cobrança amigável da dívida ativa do município, que tributária ou não;



Art. 20 – Compete ao Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal por Decreto:

- I- executar a política financeira do Governo Municipal;
- II- exercer as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- III- executar o registro e controle contábil da Prefeitura Municipal de Natalândia;
- IV- proceder o cadastramento dos contribuintes, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- V- exercer a auditoria contábil sobre os órgãos componentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Natalândia;
- VI- elaborar e executar os planos de desenvolvimento integrado do Município;
- VII- elaborar o planejamento administrativo geral.

Art. 21- Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Encargos, além das atribuições outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por decreto:

- I- executar os serviços e assuntos pertinentes a recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime de pessoal;
- II- executar as atividades relativas ao cadastro funcional e financeiro do funcionalismo e o respectivo plano de remuneração;



III- elaborar controle dos programas relacionados com os organismos de fomento agropecuário no município;

IV- exercer os controles dos serviços de comunicações da Prefeitura, especialmente a telefonia;

V- elaborar controle da manutenção do Departamento de Recursos Humanos e Encargos;

VI- elaborar programas de assistência comunitária no Município de Natalândia;

VII- elaborar e executar programas de assistência comunitária do Município;

VIII- estabelecer controles relacionados com a previdência social dos servidores, empregados e demais encargos sociais do Município;

IX- estabelecer controles relacionados com os encargos do PASEP.

Art. 22- Compete ao Departamento de Educação e Cultura, além de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por decreto:

I- superintender as atividades pertinentes a educação, cultura e recreações;

II- administrar o ensino primário, pré – primário e musical, através de unidades escolares;

III- difundir , com os meios disponíveis, a cultura e todas as suas modalidades;

IV- estimular a cultura artística;

V- administrar programas de merenda e material escolar;

VI- promover campanhas educativas;



- VII- administrar os cursos de alfabetização de alunos;
- VIII- administrar bibliotecas, banda de música e outras expressões artísticas do Município;
- IX- administrar os serviços de creche;
- X- incentivar o desporto amador no Município;
- XI- administrar o programa de transporte escolar de alunos e professores;
- XII- administrar e controlar os encargos sociais relativos a previdência social a inativos e pensionistas ligados à educação e à cultura no Município;
- XIII- administrar e controlar outros encargos sociais relacionados com o pessoal ligado à educação e à cultura municipal.

Art. 23- Compete ao Departamento de Saúde e Saneamento além de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por decreto:

- I- promover as atividades relacionadas com a preservação da Saúde Pública;
- II- prestar assistência médica, hospitalar e odontológica as pessoas carentes de recursos, através de programas especiais;
- III- promover a fiscalização dos serviços de profilaxia saneamento e limpeza pública;
- IV- promover as atividades estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sobre saúde e saneamento;
- V- promover as atividades relacionadas com o esgoto sanitário no município.



Art. 24- Compete ao Departamento de Patrimônio, Obras Públicas e Transportes, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, através de decreto:

- I- executar as obras públicas do município;
- II- fiscalizar a execução de obras em regime de empreitada ou por terceiros;
- III- conservar as obras e os edifícios públicos municipais;
- IV- opinar sobre a aprovação de projetos;
Plantas, arruamentos, desmembramentos e loteamentos de terrenos no Município de Natalândia;
- V- opinar sobre a aprovação de licenciamento e promover a localização de obras particulares;
- VI- regular as atividades de trânsito urbano e localização no Município;
- VII- fiscalizar os serviços de utilidades públicas concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Governo Municipal;
- VIII- administrar a distribuição de energia elétrica na zona urbana e rural, através de programas específicos;
- IX- executar o programa de construções de habitações populares, através de programas específicos;
- X- elaborar e executar a política de planejamento urbano do Município de Natalândia, especialmente os seus plano diretor;
- XI- executar as atividades relacionadas com a limpeza pública no Município;
- XII- executar as atividades relacionadas com os serviços funerários no Município;



XIII- executar as atividades relacionadas com a iluminação pública, através de programas específicos;

XIV- executar as atividades relacionadas com os parques e jardins do Município;

XV- executar as atividades de manutenção das estradas vizinhas no município, de conformidade com o Plano Rodoviário Municipal;

XVI- executar as obras de construção e ampliação de estradas vizinhas, mataburros outras obras de artes, constantes do Plano Rodoviário Municipal.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Em leis especiais serão estabelecidos a organização do quadro de servidores municipais e o respectivo plano de remuneração.

Art. 26- O prefeito Municipal tomará as providências necessárias para colocar em funcionamento o sistema administrativo municipal.

Art. 27- O prefeito Municipal poderá, mediante decreto numerado, delegar competência às diversas diretorias, para proferir despachos decisórios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28- O Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria farás devidas adaptações das unidades orçamentárias aprovadas na presente Lei.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01593752/0001-76
Rua Natalício, 560 – Telefax 676-6596-Cep 38658-000

Art. 29- No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta Lei, o prefeito Municipal de Natalândia poderá aperfeiçoá-lo através de decreto numerado, implantando os departamentos que se fizerem;

Art. 30- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I- criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

Art. 31- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Natalândia(MG), 13 de janeiro de 1997

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração